

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000035/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062186/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.103011/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO SOARES BANDEIRA;

E

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A. , CNPJ n. 03.128.979/0013-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA BARBOSA CARRILHO e por seu Diretor, Sr(a). SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO**, com abrangência territorial em RR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

As partes acordantes, EMPRESA e FEDERAÇÃO, celebram o presente Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA, nos termos da Lei 10.101/2000, com o objetivo primordial de atender os interesses comuns dos EMPREGADOS e das EMPRESAS, mediante criação de metas e mecanismos objetivos de aumento de produtividade e/ou qualidade, denominado como Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

Parágrafo Único: Os dirigentes regidos pelo estatuto social estarão sujeitos exclusivamente ao PLR definido no âmbito do contrato da empresa denominada GDE Administração e Participação de Bens S.A., doravante “GDE”, que corresponde a central compartilhada de serviços do Grupo Dislub Equador, mesmo grupo econômico que compõem as Empresas.

CLÁUSULA QUARTA - INDICADOR DE APURAÇÃO

Fica estabelecido o EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e o Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE como indicadores principais de apuração da meta para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, a seguir definido:

Parágrafo Primeiro: O EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE é o resultado líquido do período de apuração, demonstrado na escrituração contábil, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, bem como ajustado de eventos positivos ou negativos não recorrentes, além disso, ajustado pelo acréscimo de todos os gastos dos centros de custo do Conselho e Novos Negócios envolvendo as Empresas. O resultado líquido do período é verificado na última linha da DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) de cada uma das EMPRESAS. Os tributos sobre lucros são o IRPJ e a CSLL, também verificáveis na DRE. As despesas financeiras líquidas correspondem ao resultado obtido entre o total das despesas financeiras menos as receitas financeiras do período (verificáveis na DRE) e, por fim, as depreciações e amortizações que são despesas contábeis contidas no grupo despesas gerais da DRE. Para efeito deste instrumento coletivo, eventos positivos ou negativos não recorrentes são fatos econômicos registrados na contabilidade societária, porém, que tendem a não ocorrer no futuro, ou seja, eventos que não tenham ocorridos antes e que não sejam esperados para DRE corrente. Ainda, para efeito deste instrumento coletivo, não compõem o EBITDA/LAJIDA AJUSTADO E RECORRENTE, valores registrados na escrituração contábil a título de ajustes de exercícios anteriores, quer registrados no Patrimônio Líquido ou mesmo imputados na DRE corrente.

Parágrafo Segundo: O Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE é o resultado positivo líquido do período, segundo a contabilidade societária, ou seja, o resultado positivo verificado na última linha da DRE, ajustado de eventos positivos ou negativos não recorrentes, conforme definido acima, além disso, ajustado pelo acréscimo de todos os gastos dos centros de custo do Conselho e Novos Negócios envolvendo as Empresas e valores registrados na escrituração contábil a título de ajustes de exercícios anteriores, quer registrados no Patrimônio Líquido ou mesmo imputados na DRE corrente, bem como valores a títulos de equivalência patrimonial.

Parágrafo Terceiro: No início de cada ano será divulgada a meta de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE a ser atingida e trimestralmente será divulgado o resultado parcial realizado de todos os indicadores, através dos canais internos de comunicação existentes nas Empresas.

Parágrafo Quarto: Observado o disposto contido na **Cláusula 8ª, Parágrafo 1º**, o pagamento fica condicionado ao atingimento de no mínimo 80% (Oitenta por cento) da meta de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE, separadamente,

pela DISLUB e EQUADOR, definida em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da DISLUB, holding do Grupo Dislub Equador.

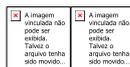
Parágrafo Quinto: O valor de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE definido como meta a ser atingido pelas Empresas é para uso interno (das Empresas e empregados), no estrito contexto do PLR, conforme legislação vigente e com esta única finalidade. Assim sendo, não representam qualquer compromisso perante terceiros.

Parágrafo Sexto: O indicador EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE é condição (chave de entrada) para pagamento do PLR pelas Empresas, e será apurado de forma individualizada para DISLUB e EQUADOR.

Parágrafo Sétimo: Nos anexos 01 e 02, ambos deste instrumento, estão descritos quais são os indicadores do PLR, nomenclaturas dos indicadores, o respectivo negócio, tipo de indicador, unidade de medida, conceito, memória de cálculo, fonte de consulta, peso e meta.

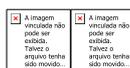
ANEXO 1

INDICADORES DA DISTRIBUIÇÃO – RACIONAL



ANEXO 02

INDICADORES ESPECÍFICOS DA DISTRIBUIÇÃO OPERAÇÕES



Parágrafo Oitavo: A apuração dos indicadores será baseada no consolidado por cada empresa separadamente.

8.1. Os indicadores de negócio constantes do anexo 02 serão apurados individualmente por filial da EQUADOR.

Parágrafo Nono: Em comum acordo entre, de um lado, as Empresas e, do outro, a COMISSÃO, as metas e os resultados estipulados para os indicadores, poderão ser alterados ao longo do exercício fiscal de apuração do programa de PLR, não havendo prejuízo para as apurações já efetuadas, mediante celebração de termo aditivo a este instrumento.

Parágrafo Décimo: Caso haja a impossibilidade de realizar a apuração de determinado indicador, o peso deste indicador não apurado, será rateado em função dos pesos dos demais indicadores que venham a ser devidamente apurados.

CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE

Para o recebimento pelo empregado, da participação anual no PLR, ficam definidos os seguintes critérios:

I. Farão jus os empregados que tenham trabalhado, no mínimo, 180 (Cento e oitenta) dias de trabalho efetivo dentro do exercício fiscal de apuração do programa, incluindo aprendizes, excetuando-se os estagiários e prestadores de serviço.

II. Os empregados das Empresas terão sua participação calculada com base no percentual de atingimento do EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE e demais indicadores ou da DISLUB ou da EQUADOR, conforme o caso.

a) Determinados departamentos da EQUADOR, em razão das atividades que desenvolvem, possuirão indicadores específicos, conforme detalhado **no anexo 02, Cláusula 4ª**.

III. Os valores de PLR são estabelecidos em números de salários para todos os grupos salariais / níveis de cargo, conforme tabela constante da **Cláusula 7ª**.

IV. Os empregados promovidos nas Empresas e/ou transferidos para outra Empresa do Grupo DISLUB EQUADOR terão seus indicadores e sua participação no resultado calculada proporcionalmente ao tempo trabalhado em cada função/trabalho.

a) Nos casos de empregados transferidos para outra(s) Empresa(s) do Grupo DISLUB EQUADOR, os indicadores de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE, **na forma da inciso IV desta Cláusula**, serão calculados proporcionalmente ao tempo de trabalho em cada empresa.

V. Afastados do trabalho durante o exercício fiscal de apuração do programa, acima de 15 (Quinze) dias e por até 180 (Cento e oitenta) dias, alternados ou não, por motivo de licença médica, maternidade, serviço militar e suspensão de contrato, terão sua participação calculada em 1/12 avos por mês trabalhado ou fração superior a 15 (Quinze) dias.

VI. Os empregados desligados (demitidos) sem justa causa da empresa, em qualquer momento, farão jus proporcionalmente ao PLR e terão sua participação no resultado calculada proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme **inciso I desta Cláusula**.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO

Estão excluídos do PLR os empregados que incidirem nas seguintes hipóteses ou condições:

Parágrafo Primeiro: Os empregados desligados (demitidos) por justa causa da empresa, em qualquer momento, não farão jus ao PLR.

Parágrafo Segundo: Os empregados demissionários (solicitação do empregado), em qualquer momento, estarão excluídos do PLR.

Parágrafo Terceiro: E, ainda não farão jus ao PLR, isto é, estarão inelegíveis para o programa, os empregados que tenham ao final do exercício de 2021:

- a) 02 dias ou soma de 16h00 de ausências (saídas antecipadas, atrasos etc.) do trabalho não justificadas que sejam descontadas em folha de pagamento;
- b) Perda de tempo superior a 01 (um) dia, em virtude de acidente do trabalho, por ato inseguro;
- c) 02 (duas) ou mais medidas disciplinares por escrito, como advertência e suspensão.

Parágrafo Quarto: Não haverá pagamento na ocorrência de paradas voluntárias dos empregados, dentro do período de competência do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

Os valores do PLR são definidos em números de salários para todos os grupos salariais / níveis de cargo, que irão variar, à medida em que os indicadores forem cumpridos, entre o mínimo, equivalente a 80% (Oitenta por cento), até o máximo, correspondente a 120% (Cento e vinte por cento), conforme as tabelas a seguir:



*GS = Grupo Salarial.



CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

Os resultados serão apurados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro (exercício fiscal) e o pagamento, em 02 (Duas) parcelas após a conclusão e a entrega dos balanços periódicos auditados por uma Auditoria Independente e posteriormente a análise dos indicadores das Áreas pela Auditoria Interna.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será paga em setembro representando 30% (Trinta por cento) da Meta alcançada entre janeiro e junho do ano em exercício e a segunda parcela em abril do ano subsequente representando 70% (Setenta por cento) da Meta alcançada contemplando o período de julho a dezembro do ano em exercício. O adiantamento da primeira parcela em setembro está condicionado ao alcance de 90% da meta de EBITDA AJUSTADO e RECORRENTE e Lucro Líquido AJUSTADO e RECORRENTE, ou da DISLUB ou da EQUADOR, conforme o caso, bem assim a entrega do balanço dos meses entre janeiro a junho, devidamente auditado, e posterior análise dos indicadores. O pagamento da segunda parcela está condicionado a entrega do balanço dos meses entre julho a dezembro, devidamente auditado, e posterior análise dos indicadores.

a) Caso os balanços mencionados na **Parágrafo 1º desta Cláusula** não sejam auditados e validados até a data inicial programada para pagamento, a parcela respectiva deverá ser paga no mês seguinte ao que os balanços sejam efetivamente auditados, entregues e analisados.

b) O pagamento feito com base em demonstrações de resultado intermediário na forma do **Parágrafo 1º desta Cláusula** será definitivo, não será passível de retomada ou compensação futura pelas Empresas, mesmo no caso de a meta anual mínima não ser atingida segundo as demonstrações de resultado do exercício das Empresas. Caso a meta anual mínima não seja atingida, fica estabelecido que o adiantamento da primeira parcela do PLR não justificado, será abatido na(s) próxima(s) apuração(ões) anual(is) de PLR.

Parágrafo Segundo: Para empregados com mais 180 (Cento e oitenta) dias de trabalho efetivo dentro do exercício fiscal de apuração do programa e menos de 01 (Um) ano de empresa, o pagamento do PLR é proporcional ao tempo de empresa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento a que fizer jus o empregado será depositado em conta corrente bancária, com extrato de contracheque em separado em data diferenciada do pagamento salarial mensal, após apuração dos resultados.

Parágrafo Quarto: Em caso de falecimento do empregado habilitado, o valor do PLR será pago ao dependente legal, proporcionalmente ao período trabalhado no ano-base.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei 10.101/00, os valores pagos a título de participação nos resultados não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se lhes aplicando o princípio de habitualidade.

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que as Empresas, através de um procedimento interno, poderão formar, em conjunto, a comissão de negociação para efeito de renovação ou não do presente PLR. Para os empregados, o processo deverá ocorrer pela via eleitoral, beneficiada pelo presente PLR e será composta por:

- a) 2 (Dois) empregados por indicação das Empresas, que tenham no mínimo 01 (Um) ano de empresa e não tenham sido apenado com alguma medida disciplinar, sendo necessariamente um, da DISLUB, e o outro, da EQUADOR;
- b) 2 (Dois) empregados por meio de votação direta dos empregados, que tenham no mínimo 1 (Um) ano de empresa e não tenham sido apenado com alguma medida disciplinar, sendo necessariamente um, da DISLUB, e o outro, da EQUADOR; e
- c) 1 (Um) representante da Federação da categoria.

Parágrafo Primeiro: A COMISSÃO restringirá sua atividade tão somente para discutir os assuntos relacionados ao PLR.

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos da COMISSÃO não terão estabilidade provisória.

Parágrafo Terceiro: Em havendo desligamento ou transferência de algum membro da Comissão da Empresa, a GDE indicará uma nova pessoa para compor o cargo.

Parágrafo Quarto: Caso algum membro da Comissão de Empregados seja desligado ou transferido, assumirá o cargo em seu lugar a pessoa que tenha recebido o maior número de votos e que não tenha sido eleita, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A participação de que trata este instrumento coletivo não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único: Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mês, competindo à Empresa a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto quando os valores forem acima de R\$ 6.677,55.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO

O presente instrumento coletivo poderá ser objeto de revisão, podendo a Empresa, a qualquer tempo, ou quando condições supervenientes o tornem recomendável ou necessário a sua readequação, ao todo ou a quaisquer de suas cláusulas, acrescentando, suprimindo ou modificando total ou parcialmente, utilizando-se dos mecanismos de negociação direta, ou da mediação e arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões ou dúvidas de interpretação que porventura surjam durante a vigência do presente instrumento coletivo serão avaliadas e negociadas entre a Empresa e a COMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EFEITOS

Para todos os fins, as Partes concordam e aceitam que os efeitos deste instrumento retroagem à data de 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do município de **Boa Vista, no estado de Roraima**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento coletivo, renunciando a outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias de igual valor, teor e forma.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA ACORDO COLETIVO

Nos termos do artigo 613, item III da Consolidação das Leis do Trabalho, as cláusulas estipuladas neste instrumento coletivo são aplicáveis a todos os empregados da Empresa ora Acordante, integrante da categoria econômica das Distribuidoras de Combustíveis do **Estado**

de

Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO foi elaborado em 2 (Duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador dos Ministérios da Economia e Justiça (antigo Ministério do Trabalho).

Parágrafo Único: No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os termos do presente instrumento coletivo foram aprovados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA realizada no dia 19/07/2021, às 11:00h em 2ª convocação, devidamente convocada através de edital próprio e divulgado perante os empregados da Empresa ora Acordante e afixado em seus quadros de aviso, bem como na sede da Federação. AGE esta realizada com a participação dos empregados atingidos por instrumento e pela Federação, observado o número legal estatutário.

}

ARNALDO SOARES BANDEIRA
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

CLAUDIA BARBOSA CARRILHO
Diretor
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS
Diretor
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.